



CNPJ: 14.708.373/0001-26

REGULAMENTO SETORIAL DO SALÃO DE RECEPÇÃO

Art. 1º. - O presente Regulamento Setorial tem por objetivo ordenar e disciplinar o uso, pelos moradores do condomínio, do salão de recepção e de reunião, entendido como tal, as áreas do salão propriamente ditas e dependências anexas, isto é, copa, bar, instalações sanitárias, bem como móveis e utensílios localizados nas aludidas dependências, obrigando a todos os moradores ou não, sua observância.

Art. 2º. - A utilização das dependências aqui regulamentadas é **exclusiva dos moradores do condomínio e seus convidados**, ficando aqui entendido que o proprietário de qualquer unidade, ao locá-la, transfere automaticamente seus direitos de utilização ao seu locatário.

Parágrafo Único: É vetado a reserva do salão para fins de atender eventos de não residentes, exceto ascendentes ou descendentes devidamente comprovado.

Art. 3º. - A dependência de que trata este Regulamento só poderá ser utilizada para as seguintes finalidades:

- a) reuniões da Assembleia Geral do Condomínio, com força de preterição sobre outra qualquer finalidade, o que se aplica também às reuniões do Conselho;
- b) reuniões comunitárias de caráter social, abrangendo atividades artísticas, literárias, técnicas e outras que não sejam de cunho político-partidário, ideológico de qualquer tipo que não de interesse comunitário do condomínio;
- c) reuniões de cunho celebrativo ou comemorativo, de eventos sociais das famílias tais como bodas, aniversários, iniciação religiosa, formaturas e outras, sendo que casos omissos devem ser submetidos à apreciação e autorização do Síndico, que poderá se assessorar do Conselho.

Art. 4º. - São as seguintes as condições e exigências que ordenam e limitam a utilização da dependência que aqui se regulamenta, além do que antes já se definiu:

- a) entendimento prévio com a administração do condomínio, para checagem de disponibilidade e registro no livro de ocorrência da data, hora e tipo de evento;
- b) pagamento da taxa de utilização do salão;
- c) Fornecer à administração uma relação de pessoas convidadas e que irão trabalhar no evento;
- d) Assinatura de termo de responsabilidade específico.
- e) Apresentar no máximo com 48 horas de antecedência a lista de convidados, ficando limitado a 200 pessoas e a 02(duas) reservas por ano para cada lote.
- f) **A entrega de controles das centrais de ar será com 01(uma) hora de antecedência do horário previsto para início do evento**
- g) O salão só poderá ser reservado por condôminos adimplentes; tanto no ato da reserva quanto no dia do evento.
- h) **Caso haja desistência da reserva haverá devolução somente de 50% do valor da taxa paga;**



CNPJ: 14.708.373/0001-26

Art. 5º. - Ao morador que reservar o salão, assiste o direito de limitar a entrada na dependência aos seus convidados, podendo emitir convites impressos que poderão restringir a entrada no salão e nunca no condomínio, não sendo lícito a qualquer morador não convidado, o acesso, o trânsito ou a permanência no evento.

Art. 6º. - São proibições expressas na utilização da dependência, além do que já ficou estabelecido neste Regulamento:

- a) retirar, sob qualquer pretexto, para utilização em área privada, qualquer peça de mobiliário, louça, aparelhos elétricos, copos e outros;
- b) frequentar ou mesmo transitar no salão com trajes incompatíveis com a dignidade que se pretende conferir ao local;
- c) **ultrapassar os limites razoáveis de volume de som e outros procedimentos que possam lesar ou comprometer o mais amplo e perfeito exercício de direitos dos demais moradores, principalmente a partir de 01:00 h.; e o salão fechará as 04:00hrs. O acesso dos convidados será restrito ao salão de festa.**
- d) Fumar no interior do salão.

Art. 7º.- O salão de recepção e reunião será usado mediante solicitação prévia, de 24hs no mínimo, a administração do Condomínio. A entrega do mesmo deverá ocorrer até as 12hs do dia seguinte, e, caso haja reserva até as 09:00hrs.

Parágrafo Primeiro – O condômino responsável pelo uso do salão deverá fornecer à administração, lista com os nomes dos convidados' e dos prestadores de serviço, com antecedência de no mínimo 48h, para que possam adentrar pela portaria do condomínio;

Parágrafo Segundo – As datas comemorativas referentes aos dias Carnaval, Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças, Festa Junina e Festa de Confraternização *de ano novo* não poderão ser reservadas, estando a disposição da administração para realização de eventos destinados aos condôminos. Exceto quando não forem utilizadas pelo condomínio;

Art. 8º.- O Salão de recepção e reunião será cedido aos condôminos mediante o pagamento de uma taxa condominial sem desconto na data da reserva, a ser pago em até cinco dias após a reserva.

Parágrafo primeiro – o condômino deverá ser o responsável pela segurança do local do evento.

Art. 9º. - Caberá ao condômino responsável pela cessão, assinar termo de responsabilidade de recebimento, para posterior indenização dos prejuízos causados ao salão de recepção e suas dependências, e utensílios, bem como de qualquer outra área que porventura seja utilizada pelos convidados.

Parágrafo Primeiro – Ao término do evento, o condômino em conjunto com um funcionário da administração, para tal designado, efetuará a entrega do salão, incluindo a conferência das peças decorativas e utensílios utilizados, devendo ser registrado em livro a entrega e, se for o caso, dos danos observados;

Parágrafo Segundo – O locador será responsável pela reparação dos danos produzidos no salão e seus acessórios.



CNPJ: 14.708.373/0001-26

Parágrafo Terceiro – Está proibido o uso de fitas adesivas, colas ou outros produtos usados para decoração que comprometam a integridade da pintura das paredes do salão.

Parágrafo Quarto – **Caso haja comportamento impróprio que venha gerar brigas/desavenças será cobrada multa de duas taxas de condomínio que será incluída na taxa de condomínio no mês subsequente a festa.**

Art. 10. - Os casos omissos neste regulamento serão solucionados pelo Síndico, de cujos atos cabe recurso ao Conselho ou até a Assembleia Geral, se for o caso sempre de conformidade com aquilo que é estabelecido na Lei e na Convenção do Condomínio.

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM: 07 / 12 /2015